
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003824
INTERESSADO: Colégio Estadual Água Fria
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 154/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Água Fria, localizado na Avenida Elói Pinto de Araújo, Qd. 16, Lt. 04, Centro. Água Fria de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação da Autorização, fl. 02;
- ✓ Ofício, fls. 03/04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 112/2015, fls. 05/07;
- ✓ Endereço da Unidade, fls. 08/09;
- ✓ Portarias, Documentos Pessoais e Diplomas do Grupo Gestor, fls. 10/56;
- ✓ Documentos da Unidade Escolar, fls. 57/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/107;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 108/109;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 110/147;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 148/149;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 150/166;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 167/169;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 170/181;
- ✓ Relatório das Turmas, fls. 182/185;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 186;
- ✓ Análise do IDEB, fls. 187/189;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 190/278;
- ✓ Relatório do Acervo Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, fls. 279/280;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003824
INTERESSADO: Colégio Estadual Água Fria
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 281/282;
- ✓ Modulação, fls. 283/297;
- ✓ Planta Baixa, fls. 298/299;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 300/308.

2. Análise

O Colégio Estadual Água Fria o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 112/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de direção, secretaria, sala de professores, cantina, sala de informática, pátio coberto, salas de aula, banheiros, sala de leitura e audiovisuais variados, quadra de esportes descoberta, biblioteca.

A relação do acervo está anexada nas fls. 190/278, e a escola dispõe de 3.914 livros.

Dados Estatísticos: foram 352 aprovados, 07 reprovados, 01 abandono e 19 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 4.5 e a escola alcançou 4.8.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 13 professores 04 ainda estão cursando suas licenciaturas e 04 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 49 e 53, pois descrevem que o conselho de classe é soberano; 130, por cita

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003824
INTERESSADO: Colégio Estadual Água Fria
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

incineração de documentos e artigo 148, parágrafo primeiro, que cita que o aluno será suspenso por até 05 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Água Fria**, localizado na Avenida Elói Pinto de Araújo, Qd. 16, Lt. 04, Centro, Água Fria de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003824
INTERESSADO: Colégio Estadual Água Fria
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar os arts. 49 e 53, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003824
INTERESSADO: Colégio Estadual Água Fria
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

- ✓ **Adequar** o art. 148, parágrafo primeiro, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Adequar** o Art. 130, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Aprovado: <u>Unanimidade</u>
Processo: <u>Ordinário</u>
Voto: <u>154/2018</u>
Em: <u>13 de abril de 2018</u>
Assinado: 